



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

MOÇÃO SIGA Nº CMBG-MOC-2025/00018

Autor: Vereador **Edson Rogério Biasi**

MOÇÃO DE APOIO

Moção de Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 03/2025 e ao Projeto de Lei (PL) 1904/2024 , em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, amparado pelo dispositivo legal e Regimento Interno em seu art.115, §1º inciso II, vêm através deste solicitar que seja encaminhada a presente "MOÇÃO DE APOIO" ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 03/2025, que susta os efeitos da Resolução nº258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e ao Projeto de Lei (PL)1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto.

A presente " MOÇÃO DE APOIO" fundamenta-se na necessidade inegociável de reafirmação do direito à vida como princípio essencial do Estado de Direito. Diante das recentes iniciativas que promovem a ampliação do aborto até os últimos meses de gestação, é fundamental a defesa dos direitos, especialmente daqueles que não podem se defender.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é clara ao estabelecer que "todo ser humano tem direito à vida".

O PDL 03/2025 propõe a sustação dos efeitos da Resolução 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que impõe diretrizes controversas sobre o encaminhamento de gestantes menores de 14 anos para serviços de aborto sem a necessária comunicação ou autorização dos pais ou responsáveis.

Classif. documental

01.02.01.04



Assinado com senha por EDSON ROGÉRIO BIASI.
Documento Nº: 132238-3541 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=132238-3541>



CMBGMOC202500018A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Tal medida ignora a incapacidade civil dessas menores, conforme disposto no artigo 4º do Código Civil, além de desconsiderar o papel da família e do estado na proteção dos mais vulneráveis.

Em 2024, a Resolução nº258 do CONANDA, publicada no dia 23 de dezembro, determinou que toda gestante menor de 14 anos seja encaminhada a serviços de aborto, independente do consentimento dos pais ou responsáveis.

Além disso, a resolução permite que o aborto seja realizado sem qualquer limitação de tempo gestacional, o que representa um claro desrespeito ao direito à vida e à proteção da criança. O código civil brasileiro considera que menores de 14 anos são absolutamente incapazes para exercer atos da vida civil, e essa resolução ao dispensar a autorização dos responsáveis, configura uma grave violação desse princípio.

Por sua vez, o PL 1904/2024 propõe a tipificação do aborto de fetos viáveis como crime de homicídio, corrigindo uma grave distorção. Até 2022, a Organização Mundial da Saúde (OMS) delimitava o aborto até a fase de inviabilidade fetal, garantindo coerência entre os parâmetros médicos e jurídicos. No entanto, a nova classificação da OMS permite a interrupção da gestação independentemente do tempo gestacional, abrindo espaço para prática de abortos em fetos plenamente desenvolvidos, capazes de sobrevivência extrauterina.

Historicamente, o aborto sempre foi considerado a interrupção de uma gestação que envolvia um feto não viável. Com o avanço e inovação da medicina, fetos viáveis, mesmo prematuros, têm chances reais de sobrevivência.

Portanto, interromper a gestação de um feto viável não pode ser considerado aborto, mas sim homicídio uma vez que o direito à vida deve ser protegido desde a concepção.

A questão central não é apenas jurídica ou médica, mas também moral e social.

Logo solicita -se o apoio dos Parlamentares desta casa aprovação desta **MOÇÃO DE APOIO**.

Na certeza de que nosso pedido merece seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Bento Gonçalves, 11 de junho de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

- assinado eletronicamente -
Vereador Edson Rogério Biasi I PP
Vereador



Assinado com senha por EDSON ROGÉRIO BIASI.
Documento Nº: 132238-3541 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=132238-3541>



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

DESTINATÁRIO	
Nome	E-mail
Deputado Hugo Motta	dep.hugomotta@camaraleg.br



Assinado com senha por EDSON ROGÉRIO BIASI.
Documento Nº: 132238-3541 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=132238-3541>

